

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARES DO OESTE PAULISTA REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

No dia dois de outubro de dois mil e quinze, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARES DO OESTE PAULISTA**, na cidade de Presidente Prudente-SP, na Rua, em segunda convocação, às 8h30 estando presentes representantes legais de dezesseis membros associados (Compusoft, Credsat, Delorean, Dinizsoft, Egestora, FIPP, Global, HG, Lenisis, Provenco, Safe, Softline, SysOp, Virtual Sistemas, VCOM e Web Works). Assumiu a presidência da Assembléia o **Sr. Milton Tsukamoto** que convidou a mim **Ivan Maldonado Orosco** para secretariar os trabalhos. Solicitou que fosse lido o Edital de convocação cuja ordem do dia era: **a)** Reforma do Estatuto Social, **b)** Aprovação do Código de Ética, Conduta e Disciplina e do Regimento Interno. Antes de colocar os assuntos em discussão e deliberação, o Sr. Presidente esclareceu a todos que a convocação para AGE foi assinada pelo presidente anterior, em razão da ATA da AGE que elegeu a nova diretoria ainda não ter sido registrada. Informa também que o quórum qualificado nos termos do Art. 10 do Estatuto Social para alterar o mesmo é de  $\frac{2}{3}$  dos associados presentes, já que a assembleia foi instalada em segunda convocação com a presença de 16 (dezesseis) associados, representando 57,14% dos associados e que para sua aprovação, portanto seriam necessários votos de 11 (onze associados), pois esta quantidade supera os  $\frac{2}{3}$  dos presentes e  $\frac{1}{3}$  do total de associados. **a)** O Presidente e o Sr. Emerson Silas Dória fez explanação aos presentes de que para instituição do Código de Ética, Conduta e Disciplina e do Regimento Interno, haveria necessidade de alteração no Estatuto Social, que após discussão foi aprovado por unanimidade pelos presentes, conforme redação abaixo:

Alterar o inciso V, clausula 4ª do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

CLAUSULA 4ª – São deveres dos associados:

(...)

V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética, Conduta e Disciplina, devidamente aprovados nos termos deste Estatuto;

(...)

Alterar os incisos I e II do art. 5º do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 5º - São direitos somente dos associados "participantes" e quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, na forma prevista neste estatuto e no regimento;

II. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;

(...)

Alterar o inciso II do art. 6º do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 6º - A admissão dos associados é livre, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios;

(...)

II. Concordar com o presente estatuto, o regimento interno e código de ética conduta e disciplina e em expressar na sua conduta, na Entidade e fora dela, os princípios neles definidos;

(...)

Alterar o artigo 7º, caput; Excluir os incisos I a VII deste artigo; Alterar os parágrafos primeiro e segundo e excluir o parágrafo terceiro deste artigo, que passarão a conter o seguinte texto:

Art. 7º - A exclusão do associado é admissível e observará o disposto no Regimento Interno e no Código de Ética Conduta e Disciplina, no tocante as hipóteses de exclusão neles previstas.

Parágrafo primeiro: A exclusão se dará mediante a condenação irrecorrível havida em procedimento administrativo julgado na forma do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Conduta e Disciplina, observadas as condutas, limitações, sanções e procedimentos neles descritos.

(...)

Parágrafo Segundo – A perda da qualidade de associado, pelo procedimento e forma



acima descritos, precederá da necessária preservação do direito do processado, ao contraditório e ampla defesa.

Incluir o inciso IV no art. 8º do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 8º — A "ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA" é constituída pelos seguintes órgãos:

(...)

IV – Conselho Consultivo, observado o que dispõe o Regimento e o Código de Ética, Conduta e Disciplina;

Alterar os incisos I e II; ainda revogar o inciso VI e ainda alterar o inciso VII do art. 10º do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 10 - As Assembleias Gerais, constituídas de Associados Fundadores, Associados Participantes e Associados Usuários admitidos a mais de 6 (seis) meses, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decidirá por maioria dos votos dos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

II. Destituir, quando necessário, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo;

VI. - REVOGADO

VII. Decidir em ultima instância, salvo os casos de competência do Conselho Consultivo e dos julgadores de primeira e segunda instância por ele eleitos.

Incluir o Artigo 18.1, incisos e parágrafos no Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

#### **Do Conselho Consultivo**

Art. 18.1 - O Conselho Consultivo, que será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 1 (um) ano, terá as seguintes atribuições:

I – opinar, dar pareceres e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas que lhe forem encaminhadas.

II – nomear os julgadores de primeiro e segundo grau de eventuais procedimentos




disciplinares abertos.


III - instaurar, de ofício ou a requerimento formal e expreso do interessado, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio do Estatuto Social, do Regimento Interno ou norma de ética profissional prevista no Código de Ética, Conduta e Disciplina.

IV - mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas, pendências e controvérsias entre associados;


Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, ou mediante requisição por Assembleia, e todas as sessões por ele abertas serão plenárias.

Parágrafo Segundo - Poderão ser eleitos para o cargo de Conselheiro Consultivo, os representantes legais dos associados fundadores ou participantes, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e que concomitantemente, estejam regulares perante a associação, quites com as obrigações sociais, possuam ilibada reputação e idoneidade, de si próprio e de sua empresa, e que não tenham condenação decorrente de transgressão do Código de Ética, Conduta e Disciplina, devendo ainda contar com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e por fim, que não possuam vínculo empregatício com a associação. 

Alterar o artigo 19 do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 19 - As eleições para os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, realizar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária, a cada ano, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, podendo os seus membros serem reeleitos uma única vez. 

Alterar o art. 20 do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 20 - A convocação para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, se dará com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser eleito, para os respectivos cargos, todos os representantes legais dos associados, sejam eles fundadores ou participantes, desde que seja pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e que não possua 



vínculo empregatício com a instituição.

Alterar o art. 22 e incluir o inciso VII do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 22- Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos que incorrerem em:

VII – que sofrer condenação irrecorrível, por conduta prevista no Código de Ética, Conduta e Disciplina, observadas as limitações, sanções e procedimentos ali descritas.

Alterar o art. 23 e parágrafo único do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 23- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelo substituto direto ou pelos suplentes.

(...)

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não sendo possível suprir os cargos vacantes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Alterar o art. 24 do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 24- Nenhum membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos perceberão qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, o que se aplica igualmente aos julgadores de primeira ou segunda instância, nomeados pelo Conselho Consultivo nos termos do Código de Ética, Conduta e Disciplina.

b) Em seguida, o presidente colocou em discussão o Código de Ética, Conduta e Disciplina e do Regimento Interno, que foi aprovado por unanimidade dos associados presentes, conforme segue anexas a presente ata.

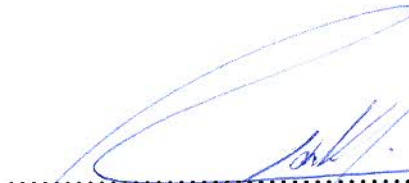
E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 9h30 e eu Ivan Maldonado Orosco, secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada,


DE REGISTRO  
DAS JURÍDICAS

PRES. PRUDENTE - SP.


RIO CELESTINO  
ICIAL  
RO TOMIYOSHI  
SUBST.º

vai assinada por mim e pelo presidente. a.a. Milton Tuskamoto e Ivan Maldonado Orosco.

  
Milton Tsukamoto  
Presidente da Assembleia

  
Ivan Maldonado Orosco  
Secretário da Assembleia

1.º TABELIÃO DE NOTAS

  
Dr. Emerson Grigollette  
Advogado  
OAB-SP nº 212.744



1º TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI  
AV. MANOEL GOMES, 386 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 19010-270 - FONE: (18) 321-3365  
TABELIÃO: BEL. NELSON MARQUEZI

Reconheço, em documento sem valor econômico, por  
semelhança a(s) firma(s) de EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE  
JUNIOR, Dou fe,  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 13 de outubro de 2015 15:06:30  
Em test. da verdade

Seq. 4951494850484953495348543057-Un. R\$ 4,89 Total:R\$ 4,89  
ISABELLA LINA MARQUEZI

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
Isabella Lima Marquezi  
Escritor(a) Autorizada  
Presidente Prudente - SP

111732  
FIRMA 1  
0811AA270288

1º OFICIAL DE REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.  
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO  
OFICIAL  
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI  
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287  
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00  
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje  
e prenotado sob n.º 9141, do Livro n.º 1 Competente e  
AVERBADO sob n.º 04, com referência ao  
Registro n.º 2.837, no Livro A, e  
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 27  
Presidente Prudente-SP, 16/10/2015

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL  
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA



## ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA"

### Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidade

**Art. 1º** – A "ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA", doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, com sede com sede e foro na cidade de Presidente Prudente-SP, na Rua José Bongiovani, nº 700, Bloco H, Sala H2, Campus I, Cidade Universitária, CEP 19.050-920: é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, é uma associação de empresas sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, sem nenhum tipo de discriminação.

**Art. 2º** - A associação terá por finalidade promover o desenvolvimento e o fortalecimento do setor de produção de software das empresas e entidades localizadas na região Oeste do Estado de São Paulo, almejando seu desenvolvimento sustentável com a consecução dos seguintes objetivos:

- I. Promover o reconhecimento do Arranjo Produtivo Local de Software do Oeste Paulista junto as esferas governamentais, aos fornecedores e a comunidade em geral;
- II. Fortalecer, consolidar e institucionalizar parcerias estratégicas;
- III. Promover ações para captação contínua de novas empresas;
- IV. Aperfeiçoar as estruturas administrativas e jurídicas de apoio aos projetos;
- V. Adotar ações para que as empresas participantes possam reter talentos na cidade e região;
- VI. Promover ações para retenção das empresas na Região;
- VII. Promover capacitação do empresariado e corpo funcional das empresas;
- VIII. Promover eventos para a articulação de novos negócios e projetos; e
- IX. Promover ações de prospecção de mercado.

**Parágrafo Único** - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e subvenções obtidos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

### Capítulo II - Dos Associados

**Art. 3º** - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente empresas produtoras de software estabelecidas nas cidades que compõem a região Oeste do Estado de São Paulo e entidades ou órgãos que representem ou tenham ligação com o setor, distinguidos em três categorias:



- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e estiveram presentes à assembleia de fundação;
- II. Associados Participantes: os que contribuem mensalmente e atuam diretamente na vida da Associação.
- III. Associados Usuários: os que contribuem mensalmente, mas apenas são usuários dos serviços e benefícios oferecidos aos associados.

**Parágrafo Primeiro** - A caracterização como empresa produtora de software será definida e verificada pelo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), informado pela empresa no ato de solicitação de ingresso à **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA**.

**Parágrafo Segundo** - As cidades que compreendem a região do Oeste do Estado de São Paulo são as descritas pela 10ª região administrativa do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética, Conduta e Disciplina, devidamente aprovados nos termos deste Estatuto;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a assembleia Geral tome providencias.

**Parágrafo único** - É dever de todos associados, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 5º** - São direitos somente dos associados "participantes" e quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, na forma prevista neste estatuto e no regimento;
- II. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;





- IV. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- V. Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** - É direito do associado demitir-se da associação quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, não podendo este ser recusado pela Associação.

**Art. 6º** - A admissão dos associados é livre, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios;

- I. Apresentar o contrato social e o CNPJ da empresa, cujo CNAE esteja vinculado à produção de software;
- II. Concordar com o presente estatuto, o regimento interno e código de ética conduta e disciplina e em expressar na sua conduta, na Entidade e fora dela, os princípios neles definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Parágrafo Segundo** - Os associados não responderão, sob nenhuma forma ou pretexto, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos sociais e pelas obrigações legais atidos à entidade.

**Art. 7º** - A exclusão do associado é admissível e observará o disposto no Regimento Interno e no Código de Ética Conduta e Disciplina, no tocante as hipóteses de exclusão neles previstas;

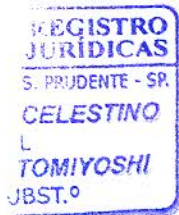
**Parágrafo Primeiro** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Segundo** - A perda da qualidade de associado, pelo procedimento e forma acima descritos, precederá da necessária preservação do direito do processado, ao contraditório e ampla defesa.

### Capitulo III - Da Administração

**Art. 8º** – A “ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA” é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;



- IV. Conselho Consultivo, observado o que dispõe o Regimento e o Código de Ética, Conduta e Disciplina.

**Art. 9º** - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração a qualquer título, mesmo em vias de distribuição de lucros ou parcelas de seu patrimônio, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### Da Assembleia Geral

**Art. 10** - As Assembleias Gerais, constituídas de Associados Fundadores, Associados Participantes e Associados Usuários admitidos a mais de 6 (seis) meses, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decidirá por maioria dos votos dos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II. Destituir, quando necessário, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Revogado;
- VII. Decidir em última instância, salvo os casos de competência do Conselho Consultivo e dos julgadores de primeira e segunda instância por ele eleitos.

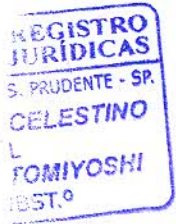
**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V. é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 11** - A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre os itens I e III do artigo 10;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Art. 12**- A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade e fixado na sede da Associação, em local de fácil acesso público; com 15 (quinze) dias de antecedência, o qual conterá:

- I. A denominação da Assembleia;
- II. O local, o dia e a hora para cada convocação;



III. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

IV. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único** - No caso de convocação feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 13-** A Diretoria Executiva da Associação, se comporá de 4 (quatro) membros assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro; os quais serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os representantes legais dos associados fundadores ou participantes, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de associação, comprovados através da Secretaria da Associação e que não possuam vínculo empregatício com a instituição.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões ordinárias serão marcadas pelo Presidente e divulgadas aos demais membros da Diretoria Executiva pelos meios eletrônicos disponíveis.

**Art. 14-** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto;
- II. Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o plano anual de atividades;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Adquirir e alienar bens;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Promover campanhas para arrecadar fundos;
- IX. Promover e prospectar o estabelecimento de convênios com empresa públicas/privadas e órgão da administração municipal, estadual e federal, objetivando o desenvolvimento e fortalecimento do setor;
- X. Desenvolvimento e execução de atividades sociais;
- XI. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- XII. Nomear auditoria externa para o fim de analisar os balancetes financeiros.
- XIII. Deliberar sobre a exclusão de associados, conforme o art. 7º;



**Parágrafo único** - As deliberações da Diretoria poderão ser revistas pela Assembleia Geral mediante pedido de qualquer associado.

**Art. 15-** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos contábeis, trabalhistas, convênios, e todos documentos pertinentes à administração da associação;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Assinar convênios de parceria com empresas públicas e privadas e órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 16-** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter, organizar e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

**Art. 17-** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos da associação;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;



- IV Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

#### Do Conselho Fiscal

Art. 18-0 Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 1 (um) ano, terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente no mês de março do ano seguinte ao exercício findo, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, para analisar as contas do corrente ano; e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser eleitos para o cargo de Conselheiro Fiscal os representantes legais dos associados fundadores ou participantes, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e que não possuam vínculo empregatício com a instituição.

#### Do Conselho Consultivo

Art. 18.1 - O Conselho Consultivo, que será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 1 (um) ano, terá as seguintes atribuições:

- I. opinar, dar pareceres e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas que lhe forem encaminhadas.
- II. nomear os julgadores de primeiro e segundo grau de eventuais procedimentos disciplinares abertos.
- III. instaurar, de ofício ou a requerimento formal e expresso do interessado, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração



a princípio do Estatuto Social, do Regimento Interno ou norma de ética profissional prevista no Código de Ética, Conduta e Disciplina.

IV. mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas, pendências e controvérsias entre associados;

**Parágrafo único** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, ou mediante requisição por Assembleia, e todas as sessões por ele abertas serão plenárias.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser eleitos para o cargo de Conselheiro Consultivo, os representantes legais dos associados fundadores ou participantes, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e que concomitantemente, estejam regulares perante a associação, quites com as obrigações sociais, possuam ilibada reputação e idoneidade, de si próprio e de sua empresa, e que não tenham condenação decorrente de transgressão do Código de Ética, Conduta e Disciplina, devendo ainda contar com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e por fim, que não possuam vínculo empregatício com a associação.

#### Cap. IV - Das Eleições e dos Mandatos

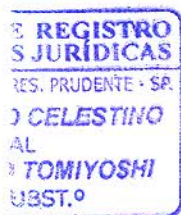
**Art. 19-** As eleições para os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, realizar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária, a cada ano, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, podendo os seus membros serem reeleitos uma única vez.

**Art. 20-** A convocação para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, se dará com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser eleito, para os respectivos cargos, todos os representantes legais dos associados, sejam eles fundadores ou participantes, desde que seja pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e que não possua vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 21-** A Assembleia Geral para o processo eleitoral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 22-** Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa junto à Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;



V. A aceitação de cargo remunerado de caráter empregatício com esta instituição;

VI. Conduta duvidosa.

VII. Que sofrer condenação irrecorrível, por conduta prevista no Código de Ética, Conduta e Disciplina, observadas as limitações, sanções e procedimentos ali descritas

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada por decisão de maioria dos membros da Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 23-** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, o cargo será preenchido pelo substituto direto ou pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não sendo possível suprir os cargos vacantes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 24-** Nenhum membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos perceberão qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, o que se aplica igualmente aos julgadores de primeira ou segunda instância, nomeados pelo Conselho Consultivo nos termos do Código de Ética, Conduta e Disciplina.

#### Capítulo V - Do Patrimônio

**Art. 25-** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por meio:

- I. Das contribuições dos associados fundadores, participantes e usuários;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Das subvenções, convênios e repasses de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

**Parágrafo único** - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, utensílios, ações, apólices de dívida pública ou quaisquer outros investimentos financeiros e/ou patrimoniais.

#### Capítulo VI - Disposições Gerais



**Art. 26-** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, observadas as exigências do parágrafo único do artigo 10 (dez), nos termos da Lei.

**Art. 27-** A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

**Parágrafo único** – Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo social, destinado a uma instituição reconhecida, a critério da Assembleia Geral. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município de Presidente Prudente-SP.

**Art. 28-** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.


**Art. 29-** Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no artigo 26 (trinta e seis).

**Art. 30** – Os membros da Associação não respondem individuais, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por elas contraídas, exceto se infringirem o presente Estatuto por desvio de função, bem como, reciprocamente, a Associação não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

**Art. 31** – A Associação só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente, as suas finalidades.

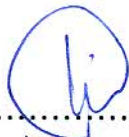
**Art. 32** – O Associado que se retirar ou for excluído da Associação, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tenha feito à entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.

**Art. 33-** O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da “ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA” e respectivo registro em cartório, devendo, a Diretoria Executiva, providenciar a sua divulgação, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

  
.....  
Milton Tsukamoto  
Presidente da Assembleia



DE REGISTRO  
DAS JURÍDICAS  
- PRES. PRUDENTE - SP.  
RIO CELESTINO  
ICIAL  
RO TOMIYOSHI  
L. SUBST.º



Ivan Maldonado Orosco  
Secretário da Assembleia

Dr. Emerson Grigollette  
Advogado  
OAB-SP nº 212.744

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3223-2287  
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00  
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje  
e prenotado sob n.º 9141, do Livro n.º1 Competente e  
AVERBADO sob n.º 04, com referência ao  
Registro n.º 2.837, no Livro 97 e  
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 97  
Presidente Prudente-SP. 14 OUT 2015

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL  
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

**1º OFICIAL DE REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS**

R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.

Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO  
OFICIAL

Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI  
OFICIAL SUBST.º



## CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E DISCIPLINA

### PREÂMBULO - DOS MOTIVOS DA CRIAÇÃO DESTE CÓDIGO

Considerando a natureza e os objetivos da associação; considerando ainda o interesse comum dos participantes da associação e a necessária regulamentação das condutas de seus integrantes entre si, bem como perante seus respectivos clientes, funcionários, parceiros, e ainda perante a associação, as autoridades constituídas por força de lei e perante a sociedade como um todo; considerando ainda a necessidade de disciplinar eventuais condutas contrárias aos costumes, a ética, ao ordenamento jurídico vigente e no afã de regulamentar as hipóteses de inclusão, exclusão, e aplicação de outras penalidades no âmbito da associação; considerando finalmente a necessidade de adequação destas aos termos de seu Estatuto Social e do seu Regimento Interno, a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, neste ato representada por seu CONSELHO CONSULTIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, bem como pelo Regimento Interno, cria o presente CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, aos integrantes associados da mesma, o que o faz, nos termos que seguem.

### DA ÉTICA DOS ASSOCIADOS DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** - O ingresso na ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regimento Interno e com os demais princípios da moral individual, social, profissional e associativa.

**Art. 2º** - É livre o exercício profissional das empresas associadas, bem como de seus sócios proprietários, e representantes legais, observadas as normas vigentes do ordenamento jurídico nacional vigente.

**Art. 3º** - O exercício da qualidade de associado não impede, nem se conflita com os direitos conferidos pela Constituição Federal, devendo, contudo, observar-se as finalidades precípua da associação.

**§1º** - Consideram-se associados, as empresas regularmente inscritas junto a ASSOCIAÇÃO, observado o que dispõe o REGIMENTO INTERNO.

**§2º** - São deveres dos associados:

- I - preservar, em sua conduta, a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade perante as demandas tecnológicas hoje existentes;
- II - atuar independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III - velar por sua reputação pessoal e profissional e de sua empresa;



- IV - empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V - contribuir para o aprimoramento das tecnologias, no âmbito da área da tecnologia da informação, em especial da atividade segmento que labora;
- VI - contribuir para o aprimoramento da associação, no âmbito de suas finalidades.
- VII - atender as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- VIII - assegurar o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional adequado;
- IX - abster-se de:
  - a) utilizar de influência indevida, em prejuízo aos demais associados, em seu benefício ou de seu(s) cliente(s);
  - b) emprestar serviços aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
  - c) entender-se, tratar ou contratar, expressa ou tacitamente, diretamente com clientes já consolidados de outro(s) associado(s), em concorrência desleal, sem a prévia ciência deste deste(s).
  - d) entender-se, tratar ou contratar expressa ou tacitamente diretamente com funcionários, prepostos colaboradores ou quaisquer outros que possuam vínculo e/ou relação com outro(s) associado(s), sem o assentimento deste(s).
  - e) oferecer serviços em preços muito abaixo dos praticados no mercado para fins ilícitos de modo que induzam a concorrência desleal nos termos do artigo 195, caput e incisos da Lei Federal nº.: 9.279, de 14 de maio de 1996.

**Art. 4º** - O associado tem plena consciência do relevante papel que lhe cabe para o desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do País e da região em que labora, bem como de seus deveres para com a sociedade.

**Art. 5º** – O associado jamais praticará, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou ser contrário ao interesse público.

#### DAS RELAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO E DEMAIS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - São deveres do associado perante a associação:

- I – participar, quando possível, das assembleias, convocações, ou qualquer outra espécie de reuniões de interesse da associação e de si próprio.
- II – interar-se e sujeitar-se as regras previstas em seu Estatuto Social, em seu Regimento Interno e nas disposições previstas no presente Código de Ética;
- III – Efetuar o pagamento das mensalidades destinadas à manutenção da associação;
- IV – pautar suas condutas no bem estar geral da associação, zelando pelo nome, marca e símbolos que a representam.



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA

CNPJ (MF) nº 17.863.437/0001-51

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1078 – Sala 01 – 12º andar  
CEP 19.010-080 – Presidente Prudente - SP.

**Art. 7º** - São deveres do associado perante os demais associados:

I - atuar com independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé para com seus subordinados, seus clientes, autoridades públicas, bem como para com os demais associados, observados os princípios que regem o presente Código;

II – respeitar e atuar com diligência perante os demais associados, objetivando a manutenção do bom e saudável convívio de todos;

III – não utilizar os produtos e serviços objetos de sua atividade para:

a) propagar ou manter na internet ou em terminal, conteúdos que violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade autoral ou industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, bem como os que estimulem a prática de condutas ilícitas;

b) propagar ou manter na internet ou em terminal, conteúdos que incitem a prática de atos discriminatórios em razão de sexo, raça, cor, religião, crenças, idade, classe social ou qualquer outra condição particular do indivíduo, grupo ou classe;

c) propagar ou manter na internet ou em terminal, conteúdos que coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, ou que induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade, temor ou constrangimento;

d) propagar ou manter na internet ou em terminal, conteúdos que induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;

e) propagar ou manter na internet ou em terminal, conteúdos que sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do consumidor e/ou usuário;

f) propagar ou manter na internet ou em terminal, conteúdos que permitam violar o sigilo das comunicações e os direitos inerentes à intimidade e privacidade, ou que constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, ou ainda que, em geral, configurem concorrência desleal, ou que veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia e ainda que incorporem vírus, malwares, adwares, spam ou quaisquer outros elementos físicos ou digitais que possam danificar ou impedir o normal funcionamento dos equipamentos e/ou mídias;

g) propagar ou manter na internet ou em terminal, conteúdos que possam causar prejuízos a rede em geral, a sistema ou a equipamentos informáticos (hardware e software) de si próprio ou de TERCEIRO(S);

h) propagar ou manter na Internet ou em terminal, conteúdos que possam danificar os dados, documentos eletrônicos ou arquivos armazenados nestes equipamentos.



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA  
CNPJ (MF) nº 17.863.437/0001-51  
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1078 – Sala 01 – 12º andar  
CEP 19.010-080 – Presidente Prudente - SP.

### DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE

**Art. 8º** – É o livre exercício profissional, a iniciativa privada e a autonomia do associado, devendo, contudo pautar sua conduta de modo a compatibilizá-la com o que dispõe o ordenamento jurídico vigente, bem como ao que se propôs a solucionar perante seus clientes.

### DAS RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES PÚBLICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS

**Art. 9º** – É o livre exercício profissional, a iniciativa privada e a autonomia do associado, devendo, contudo pautar sua conduta de modo compatível com o que dispõe o ordenamento jurídico vigente.

### DAS RELAÇÕES COM SEUS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES, REPRESENTANTES OU SIMILARES

**Art. 10º** – É o livre exercício profissional, a iniciativa privada e a autonomia do associado, devendo, contudo pautar sua conduta de modo compatível com o que dispõe o ordenamento jurídico vigente.

### DA PUBLICIDADE E DO MARKETING – DO USO DAS MARCAS, NOME E SIMBOLOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 11** – O uso de logos, marcas, nome e/ou quaisquer outros símbolos de propriedade da ASSOCIAÇÃO somente será admitida aqueles que sejam considerados efetivos associados, devidamente quites e regulares quanto as suas respectivas inscrições.

**Art. 12** - A utilização descrita no dispositivo acima pressupõe o uso com moderação e a necessária observação do bom senso, devendo ser utilizado apenas e tão somente na qualidade de associado vinculado a ASSOCIAÇÃO.

**Art. 13** - É vedado o uso logos, marcas, nome e/ou quaisquer outros símbolos de propriedade da ASSOCIAÇÃO para fins de representação da mesma, sem a expressa autorização do CONSELHO CONSULTIVO.

### DOS PREÇOS PRATICADOS

**Art. 14** - É lícito ao associado despertar o interesse de futuros clientes para os seus produtos e serviços, sendo que tal conduta sempre deverá ser pautada pela mais estrita correção.

**Art. 15** - Ao propor seus produtos e serviços, o associado poderá apresentar com liberdade os preços que considerar justos, devendo, contudo, abster-se de oferecê-lo:



a) em condições manifestamente incompatíveis com as normalmente praticadas para com os demais clientes;

b) em condições que induzam flagrante objetivo de captação indevida ou de concorrência desleal para com os demais associados, de modo que o preço praticado seja severamente abaixo da média praticada pelo mercado do local onde o serviço ou produto é negociado ou será utilizado;

c) que ensejem uso indevido de informações privilegiadas decorrentes do exercício da condição de associado, e que possam causar prejuízos injustificados aos demais associados.

**Parágrafo único** – Não aplica o disposto na alínea acima, quando os associados estiverem expressamente de acordo com o uso de tais informações.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - Na falta ou inexistência de definição ou orientação sobre questão de ética profissional neste Código, que seja relevante para a consecução dos objetivos da associação, observar-se-á o que dispõe o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 17** - Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, do Estatuto Social, ou do Regimento Interno, o associado deverá informar ao CONSELHO CONSULTIVO, indicando o suposto dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas.

Dúvida

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 18** - As infrações previstas neste código são classificadas de acordo com a gravidade da conduta em leve, moderada, grave ou gravíssima, cabendo a cada qual, a aplicação da respectiva e proporcional penalidade.

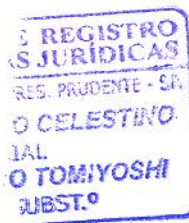
**Art. 19** - Constitui infração disciplinar leve:

I – deixar de velar por sua reputação pessoal e profissional e de sua empresa;

II – deixar de empenhar-se em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

III – deixar de participar, de forma habitual e injustificada, das assembleias, convocações, ou qualquer outra espécie de reuniões deliberativas ou não, de interesse da associação e de si próprio.

IV – adotar conduta conflitante com o bem estar geral da associação, deixando de zelar pelo nome, marca e símbolos que a representam.



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA

CNPJ (MF) nº 17.863.437/0001-51

Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1078 – Sala 01 – 12º andar  
CEP 19.010-080 – Presidente Prudente - SP.

V – deixar de atuar com independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé para com seus subordinados, seus clientes, autoridades públicas, bem como para com os demais associados, observados os princípios que regem o presente Código;

**Art. 20** - Constitui infração disciplinar moderada:

I – abster-se de cumprir as regras previstas em seu Estatuto Social ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

II – desrespeitar ou deixar de atuar com diligência perante os demais associados;

III – deixar de efetuar o pagamento das mensalidades destinadas a manutenção da associação;

**Art. 21**- Constitui infração disciplinar grave:

I - emprestar serviços aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

II - utilizar de influência indevida, em prejuízo aos demais associados, em seu benefício ou de seu(s) cliente(s);

III - entender-se, tratar ou contratar, expressa ou tacitamente, diretamente com clientes já consolidados de outro(s) associado(s), em concorrência desleal, na forma do artigo 195, caput e incisos da Lei Federal nº.: 9.279, de 14 de maio de 1996, sem a prévia ciência deste deste(s).

IV - entender-se, tratar ou contratar expressa ou tacitamente diretamente com funcionários, prepostos colaboradores ou quaisquer outros que possuam vínculo e/ou relação com outro(s) associado(s), sem o assentimento deste(s).

V - Oferecer preço de produtos e serviços:

a) em condições manifestamente incompatíveis com as normalmente praticadas para com os demais clientes;

b) em condições que induzam flagrante objetivo de captação indevida ou de concorrência desleal, na forma do artigo 195, caput e incisos da Lei Federal nº.: 9.279, de 14 de maio de 1996, para com os demais associados, de modo que o preço praticado seja severamente abaixo da média praticada pelo mercado do local onde o serviço ou produto é negociado ou será utilizado;

c) que ensejem uso indevido de informações privilegiadas decorrentes do exercício da condição de associado, e que possam causar prejuízos injustificados aos demais associados.

**Parágrafo único** – Não se aplica o disposto na alínea acima, quando os associados estiverem de expressamente de acordo com o uso de tais informações.



**Art. 22** - Constitui infração disciplinar gravíssima:

- I – deixar de atender as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- II – sofrer condenação em ação criminal transitada em julgado de si ou de sua empresa;
- III – praticar qualquer ato considerado manifestamente contrário a lei;
- IV – oferecer serviços em preços muito abaixo dos praticados no mercado para fins ilícitos e/ou que induzam a concorrência desleal, na forma do artigo 195, caput e incisos da Lei Federal nº.: 9.279, de 14 de maio de 1996, especialmente perante os demais associados;
- V – utilizar os produtos e serviços objetos de sua atividade na forma das alíneas “a” a “h” do artigo 7º, inciso III deste Código.

VI – Usar logo, marcas, nome e/ou quaisquer outros símbolos de propriedade da ASSOCIAÇÃO, além das hipóteses previstas e autorizadas no presente Código;

**Art. 23** – As penalidades aplicáveis observarão o grau de gravidade da infração disciplinar, e constituirão em:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão dos direitos relativos a condição de ASSOCIADO;
- d) exclusão do quadro de ASSOCIADOS.

§1º - A pena de advertência (alínea “a”) será aplicada nas hipóteses das infrações disciplinares consideradas leves. (3)


§2º - A pena de multa (alínea “b”) será aplicada nas hipóteses das infrações disciplinares consideradas leves quando reiteradas em período inferior a 6 (seis) meses, e ainda nas infrações consideradas moderadas.

I - A pena de multa será fixada no valor entre 1 (uma) até 10 (dez) contribuições associativas, a critério do CONSELHO CONSULTIVO, observado o grau de gravidade da conduta.

§3º - A pena de suspensão (alínea “c”) será aplicada nas hipóteses das infrações disciplinares consideradas moderadas, quando reiteradas em período inferior a 6 (seis) meses, e ainda nas infrações consideradas graves.

§4º - A pena de exclusão (alínea “d”) será aplicada nas hipóteses das infrações disciplinares consideradas graves, quando reiteradas em período inferior a 6 (seis) meses, e ainda nas infrações consideradas gravíssimas.

**Art. 24** – A aplicação efetiva das penalidades observará o disposto no procedimento disciplinar.







## DO PROCESSO DISCIPLINAR DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 25** - O CONSELHO CONSULTIVO é competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas que lhe forem encaminhadas.

**§1º** – Compete ainda ao CONSELHO CONSULTIVO:


I - a nomeação dos julgadores de eventuais procedimentos disciplinares.

II - instaurar, de ofício ou a requerimento formal e expresso do interessado, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio do Estatuto Social, do Regimento Interno ou norma de ética profissional prevista no presente Código.

III - mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas, pendências e controvérsias entre associados;

**§2º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, ou mediante requisição por Assembleia, e todas as sessões serão plenárias.

## DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 26** – Determinada a instauração de ofício ou a requerimento do interessado, será convocada reunião do Conselho Consultivo, com quorum mínimo de 5 (cinco) componentes. 

**Art. 27** – Somente serão admitidas denúncias formais e expressas pelo interessado ou denunciante, devendo conter os motivos e o mínimo relato sucinto do ocorrido, podendo ainda ser juntados documentos a fim de demonstrar a ocorrência.


## DA ELEIÇÃO DOS JULGADORES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

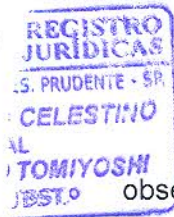
**Art. 28** – Convocada a reunião, será feita análise preliminar do caso, para verificação de condições mínimas para abertura do processo disciplinar.

**Art. 29** – Não reunindo condições ou não havendo mínimos indícios de qualquer ocorrência que, em tese, possa violar o Estatuto Social, o Regimento Interno ou o presente Código, será determinado o arquivamento do ofício.

**§1º** - O arquivamento poderá ainda ser solicitado pelo denunciante ou interessado.

**Art. 30** – Havendo condições ou não havendo mínimos indícios de qualquer ocorrência que, em tese, possa violar o Estatuto, o Regimento ou o presente Código, serão eleitos 3 (três) associados, componentes ou não do próprio Conselho para atuarem como julgadores.

**Parágrafo único** – Os julgadores eleitos poderão agir com independência, observados os limites do presente Código, e deverão ser escolhidos levando-se em consideração sua idoneidade moral, os bons costumes e imparcialidade sobre a questão e partes envolvidas, 



observando-se ainda os interesses, objetivos e finalidades da associação e do presente Código.

**Art. 31** – Concluída a eleição, será nomeado de ofício 1 (um) relator, que responsável por relatar a ocorrência e conduzir o processo até final decisão de primeira instância.

#### DA COMPETÊNCIA DOS JULGADORES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

**Art. 32** - Compete ainda ao relator:


- I – Garantir a instauração adequada e eficaz do processo;
- II - Garantir ao associado processado o direito ao contraditório e a ampla defesa, em todas as fases do processo, até final decisão de primeira instância.

#### DA COMPETÊNCIA DO CORPO DE JULGADORES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Art. 33** - Compete ao corpo de julgadores eleitos pelo CONSELHO CONSULTIVO:

- I – julgar os processos das quais foram eleitos até encerramento do processo em primeira instância.

#### DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Art. 34** – Imediatamente após a eleição, o relator deverá notificar o representado, para que, no prazo de 15 (quinze), dias, contados do recebimento da notificação, apresente sua defesa prévia. 

**Art. 35** - Respondida ou não, os julgadores eleitos poderão designar, quando for o caso, audiência preliminar para tentativa de conciliação e prestação de eventuais esclarecimentos, notificando o representado sobre sua realização.


**Art. 36** – Comparecendo o representado, será dada oportunidade para que o mesmo se manifeste se tem interesse na dilação probatória.

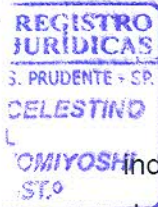
**Art. 37** – Se regularmente notificado, o representado for silente, poderão os julgadores, mediante decisão fundamentada:

a) proceder com o julgamento antecipado, caso não haja necessidade de dilação probatória;

b) determinar a dilação probatória, designando-se audiência de instrução e julgamento.

**§1º** - Da decisão proveniente do julgamento antecipado, será o representante notificado para apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**§2º**- Na hipótese da realização de audiência de instrução e julgamento, os julgadores intimarão o representado, informando-lhe a data de sua realização, podendo o mesmo 



Indicar testemunhas e provas que pretende produzir, até 5 (cinco) dias antes da realização da audiência.

**§3º-** Na hipótese da realização de audiência de instrução e julgamento poderão os julgadores, a seu livre critério, após encerrada a instrução, julgar o processo de imediato, na própria audiência, ou solicitar prazo para análise e julgamento posterior.

**a)** Da decisão proveniente da situação prevista acima, será o representante notificado para apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 38** – Não sendo interposto recurso nos prazos e situações acima descritos, o que será analisado pelo relator, proceder-se-á a imediata aplicação da pena ao representado condenado.

**Art. 39** - Recebido, o recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

#### DO RECURSO

**Art. 40** – Apresentado o recurso nos prazos e situações acima descritos, será designada nova reunião do CONSELHO CONSULTIVO, para eleição dos julgadores recursais.

#### DA ELEIÇÃO DOS JULGADORES DE SEGUNDA INSTÂNCIA

**Art. 41** – Convocada a reunião serão eleitos 5 (cinco) associados, componentes ou não do próprio CONSELHO CONSULTIVO para atuarem como julgadores, devendo, contudo, serem diversos dos julgadores de primeira instância.

**Parágrafo único** – Os julgadores eleitos poderão agir com independência, observados os limites do presente Código, e deverão ser escolhidos levando-se em consideração sua idoneidade moral, os bons costumes e imparcialidade sobre a questão e partes envolvidas, observando-se ainda os interesses, objetivos e finalidades da associação e do presente Código.

**Art. 42** – Concluída a eleição, será nomeado de ofício 1 (um) novo relator, que responsável por relatar a ocorrência e conduzir o processo até final decisão de segunda instância.

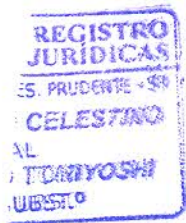
#### DA COMPETÊNCIA DOS JULGADORES DE SEGUNDA INSTÂNCIA

##### DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

**Art. 43** - Compete ainda ao relator de segunda instância:

I – Garantir a instauração adequada e eficaz do recurso;

II - Garantir ao associado processado o direito ao contraditório e a ampla defesa, na fase recursal até final decisão irrecorrível.



## DA COMPETÊNCIA DO CORPO DE JULGADORES DE SEGUNDA INSTÂNCIA

**Art. 44** - Compete ao corpo de julgadores eleitos pelo CONSELHO CONSULTIVO:

I – julgar os processos das quais foram eleitos, até encerramento do processo em segunda instância.

## DO JULGAMENTO DO RECURSO E DA DECISÃO FINAL

**Art. 45** - Recebido o recurso, será designada data para julgamento do mesmo, notificando-se o representado sobre sua data, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriores a data do julgamento.

**Art. 46** - Na audiência de julgamento, os julgadores deverão julgar o processo de imediato, na própria audiência.

**Art. 47** – Estando o representado presente, sairá imediatamente ciente da decisão.

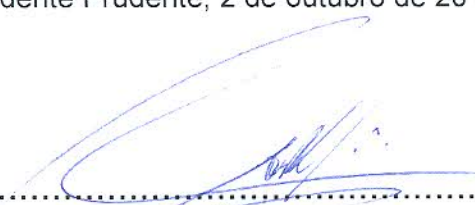
**Art. 48** – Estando o representado ausente, será notificado do teor do julgamento na forma previstas no presente Código.

**Art. 49** - Da decisão do corpo de julgadores de segunda instância não cabe qualquer recurso, procedendo-se a imediata aplicação da pena ao condenado.

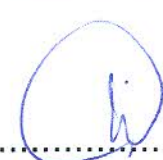
## DA EXECUÇÃO DA PENA

**Art. 50** - Transitado em julgada a decisão, proceder-se-á a execução da pena pela administração da ASSOCIAÇÃO, representada pela Diretoria Executiva, ou a quem ela indicar, que deverá proceder com o devido cumprimento da condenação.

Presidente Prudente, 2 de outubro de 2015.

  
.....  
Milton Tsukamoto

Presidente da Assembleia

  
.....  
Ivan Maldonado Orosco  
Secretário da Assembleia



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA  
CNPJ (MF) nº 17.863.437/0001-51  
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1078 - Sala 01 - 12º andar  
CEP 19.010-080 - Presidente Prudente - SP.

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - O presente documento é instituído por força do artigo 4ª, inciso V; o artigo 5º, inciso I; artigo 6º, inciso II; artigo 7º, caput e parágrafo primeiro; artigo 8º, inciso IV, artigo 18.1, inciso III todos do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA**, e tem por objetivo regular a organização, as competências, as atividades internas e externas e as relações entre os associados em conformidade com as normas abaixo descritas.

### **DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA é composto por empresas produtoras de software e similares estabelecidas nas cidades que compõem a região Oeste do Estado de São Paulo. A denominação "**Poloin**" será utilizada para referenciar a associação em todas as suas ações.

### **DA CARACTERIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - A caracterização como empresa produtora de software será definida e verificada pelo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) informado pela empresa no ato de solicitação de ingresso a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA.

**Parágrafo único** - É possível a admissão de empresas com CNAEs diferentes dos acima descritos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

### **DA ADMISSÃO NA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 4º** - Considerando a visão e objetivos da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, a admissão das empresas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Formalização do pedido de cadastramento junto a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, através de formulário próprio (TERMO DE ADESÃO), que deverá ser apresentado e aprovado em reunião ordinária, pela maioria absoluta (50% + 1) do total dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo. Eventual desempate ficará a cargo do Presidente da Diretoria Executiva.

### **DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 5º** - A composição dos órgãos da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA observará o que dispõe o artigo 8º de seu Estatuto Social.



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA  
CNPJ (MF) nº 17.863.437/0001-51  
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1078 – Sala 01 – 12º andar  
CEP 19.010-080 – Presidente Prudente - SP.

## DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 6º** - As competências da Diretoria Executiva serão as previstas no Estatuto social e ainda as seguintes:

I - Elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento do setor;

II - Auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no setor de software, a fim de criar condições legais e ambientais favoráveis à atração de recursos humanos qualificados, novos negócios e melhoria da competitividade das empresas locais;

III - Acompanhar e avaliar as ações implementadas através de indicadores de resultados;

IV - Representar o setor junto a organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, promover um ambiente de negócios de software e criando condições para a inserção do setor na economia mundial;

V - Promover a educação empreendedora e a cultura da cooperação entre os associados;

VI - Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da associação;

VII - Representar e responsabilizar-se pelos trabalhos da associação junto às entidades de apoio;

VIII - Organizar e comunicar a pauta das reuniões aos associados;

IX - Elaborar as atas e memórias das reuniões para aprovação;

X - Consolidar documentos diversos, diagnósticos e propostas que serão submetidas aos associados para aprovação, oriundos das Comissões;

XI - Representação política econômica e social do setor;

XII - Criar as Comissões de caráter permanente ou temporário, cuja reunião é livre, e que se serão subordinadas diretamente ao comando da Diretoria Executiva, com o objetivo de elaborar propostas para a fiel execução das finalidades da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA previstas no Estatuto e no presente Regimento Interno.

## DAS COMISSÕES DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 7º** - São atribuições das Comissões a que se refere o artigo 6º, inciso XII:

a) Discutir e propor ações a serem implementadas, relativas ao assunto objeto de estudo da comissão;

b) Elaborar propostas e documentos diversos a serem submetidos à Diretoria Executiva;

c) Convidar pessoas e/ou profissionais de reconhecida competência no tema objeto da respectiva Comissão;

d) Executar, acompanhar a execução e os resultados das ações aprovadas e solicitadas pela Diretoria Executiva;



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA  
CNPJ (MF) nº 17.863.437/0001-51  
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1078 – Sala 01 – 12º andar  
CEP 19.010-080 – Presidente Prudente - SP.

### DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES

**Art. 8º** - Depois de constituída a Comissão pela Diretoria Executiva será nomeado um Presidente para presidi-la.

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Art. 9º** - Compete ao(a) Presidente da Comissão:

- a) Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- b) Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja seus objetivos;
- c) Responsabilizar-se pelos trabalhos da Comissão junto à Diretoria Executiva;
- d) Organizar e comunicar a pauta das reuniões aos integrantes da Comissão;
- e) Garantir a elaboração das atas e memórias das reuniões da sua Comissão.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 10º** - As competências do Conselho Fiscal serão as previstas no Estatuto Social.

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 11** - As competências do Conselho Consultivo serão as previstas no Estatuto Social e ainda o que dispõe o presente Regimento Interno e o Código de Ética, Conduta e Disciplina, inclusive no tocante a sua eleição, composição, tempo de mandato, competências e atribuições.

### DAS REUNIÕES DA PERIODICIDADE

**Art. 12** - As reuniões devem ocorrer preferencialmente às sextas-feiras, iniciando as 8h, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos ou por um tempo extra quando necessário.

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 13** - As eleições para cargos, ou outras finalidades, observarão o que dispõe o Estatuto Social, o presente Regimento, e o Código de Ética Conduta e Disciplina, observada a finalidade de cada qual.

### DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 14** - Entende-se por contribuição associativa, a mensalidade paga pelos associados destinada a obtenção de recursos para composição de fundos destinados a manutenção da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA.

**Art. 15** - É vedado, por quem quer que seja, o uso de quaisquer valores arrecadados a título de contribuição associativa, para fins ou destinações estranha as precípuas finalidades da associação.



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA  
CNPJ (MF) nº 17.863.437/0001-51  
Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1078 – Sala 01 – 12º andar  
CEP 19.010-080 – Presidente Prudente - SP.

**Art. 16** - O valor da contribuição associativa será obrigatório aos associados, e será o estipulado pela Diretoria Executiva, que deverá fixá-lo sempre observando o bom senso e a condição das empresas associadas, preferencialmente, padronizando os valores da mesma.

**Parágrafo único** - O associado que estiver inadimplente com a contribuição associativa, a partir de 3 meses seguidos, será encaminhado para análise do Conselho Consultivo, que o notificará para realizar o pagamento, negociar o débito ou proceder com a instauração de procedimento previsto no Código de Ética, Conduta e Disciplina.

#### DA GESTÃO DE CAIXA

**Art. 17** - O tesoureiro nomeado pelo Conselho Fiscal deverá apresentar trimestralmente a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, que deverá ser analisada em reunião ordinária da Diretoria Executiva.

**Art. 18** - Ao final da gestão, o Conselho Fiscal deverá apresentar o balanço das atividades para a Diretoria Executiva do período, em reunião específica, denominada como prestações de contas. O local, data, hora e duração poderão ser diferentes das reuniões ordinárias.

**Art. 19** - Anualmente a Diretoria Executiva convidará todos os associados e demais entidades, empresas e a comunidade para uma apresentação das atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA.

#### DO LICENCIAMENTO DOS CARGOS

**Art. 18** - Todo associado membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou das Comissões da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA, tem o direito de pedir licenciamento por um período máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva, sem que isto provoque motivo de destituição.

**Art. 19** - O pedido deverá ser feito por escrito e lido formalmente em uma reunião ordinária da Diretoria Executiva.

**Art. 20** - Durante o período de licenciamento, o membro não pode votar ou ser votado.

#### DAS RELAÇÕES EM GERAL

**Art. 21** - As relações entre os associados entre si, perante terceiros, seus funcionários, entre outras, observarão o que dispõe o Código de Ética Conduta e Disciplina, ressaltando-se que as empresas participantes da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA deverão pautar suas atividades no âmbito comercial e




profissional, de forma ética, respeitando os princípios das boas relações, em especial ao regramento disposto naquele Código.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.22** - A Diretoria Executiva poderá propor, a qualquer tempo, alterações e/ou inclusões no presente Regimento Interno, ou no Código de Ética, Conduta e Disciplina, que serão votadas por Assembleia, nos termos do Estatuto.

Presidente Prudente, 2 de outubro de 2015.



.....  
Milton Tsukamoto  
Presidente da Assembleia



.....  
Ivan Maldonado Orosco  
Secretário da Assembleia